



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA  
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CANAPI - ALAGOAS**

**EDITAL Nº 01/2019**



## **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CANAPI - ALAGOAS**

### **EDITAL PARA ESCOLHA DOS MEMBROS DOS CONSELHOS TUTELARES DE CANAPI - ALAGOAS – QUADRIÊNIO 2020/2024**

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CANAPI -ALAGOAS – CMDCA/2019-2021, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei nº 196 de 07 de maio de 2019, faz publicar o Edital de Convocação para o Primeiro Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar, para o quadriênio 2020/2023.

#### **1. DO OBJETO**

1.1 O presente Edital tem como objeto o Processo de Escolha em Data Unificada, disciplinado pela Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, pela Resolução nº 170/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, pela Lei municipal nº 196 de 07 de maio de 2019 e Resolução nº 02 de 08 de maio de 2019, o qual será realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente sob a fiscalização do Ministério Público que atua perante o Juízo da Infância e Juventude da Comarca.

#### **2. DO CONSELHO TUTELAR**

2.1 O Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, é encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

2.2 Em cada Município e em cada Região Administrativa de Canapi haverá, no mínimo, 1 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, permitida recondução, mediante novo processo de escolha em igualdade de condições com os demais pretendentes.

2.3 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar deverá observar as seguintes diretrizes:

- a) O processo será realizado para o preenchimento de 5 (cinco) vagas para membros titulares e 5 (cinco) vagas para seus consequentes suplentes;
- b) A candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas, em conformidade com o disposto no art. 5º, inciso II, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA;
- c) O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA deverá criar uma Comissão Especial, instituída por meio de publicação em Diário Oficial ou equivalente, de composição paritária entre conselheiros representantes do governo e

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA  
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CANAPI - ALAGOAS**

conselheiros da sociedade civil, para a realização do Processo de Escolha em Data Unificada dos membros do Conselho Tutelar;

d) O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, publicará Editais específicos no Diário Oficial ou meio equivalente, para cada uma das fases do processo de escolha de conselheiros tutelares, os quais deverão dispor sobre:

I – a documentação exigida aos candidatos para que possam concorrer no processo eleitoral;

II – as regras do Processo de Escolha em Data Unificada, contendo as condutas permitidas e vedadas aos candidatos;

III – as sanções previstas aos candidatos no caso de descumprimento das regras do Processo de Escolha em Data Unificada;

IV – a regulamentação quanto as fases de impugnação, recurso e outras do Processo de Escolha Em Data Unificada; e

V – as vedações.

**3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS PARA O EXERCÍCIO DA  
FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR**

3.1- Ser maior de 21 (vinte e um) anos de idade, na data da inscrição de candidatura;

3.2 - Ter reconhecida idoneidade moral, firmada em documento próprio emitido por uma autoridade local (religiosa ou civil);

3.3 - Residir no município, no mínimo há 02 (dois) ano e comprovar domicílio eleitoral;

3.4 - Estar no gozo de seus direitos políticos;

3.5 - Apresentar no momento da inscrição diploma, certificado ou declaração de escolaridade de nível médio ou equivalente, no mínimo, na data da inscrição de candidatura;

3.6 - Não ter sido penalizado com a destituição de cargo de Conselheiro Tutelar.

3.7 – Aprovação em avaliação de caráter eliminatória de conhecimento do Estatuto da Criança e do Adolescente, com nota mínima igual ou superior a 6,0 (seis) e com frequência comprovada de 100% em curso que antecede a mesma;

3.8– Ter noções básicas em informática.

3.9 – Apresentação de declaração que tenha disponibilidade em exercer a função pública de Conselheiro Tutelar em caráter exclusivo, sob as penas das sanções legais.

**4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO**

4.1. Os conselheiros tutelares exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva em jornada de 40 horas semanais.

4.2. O valor do vencimento mensal será de: R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), bem como gozarão os conselheiros dos Direitos previstos no art. 134 da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

**5. DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR**



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA  
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CANAPI - ALAGOAS**

5.1. As atribuições dos membros do conselho tutelar estão previstas no art. 136 da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

**6. DA COMISSÃO ESPECIAL**

6.1. A Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada é encarregada de analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos.

6.2. É facultado a qualquer cidadão questionar, no prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação citada acima, as candidaturas que não atendam aos requisitos exigidos, indicando no instrumento impugnatório os elementos probatórios.

6.3. A Comissão Especial deverá notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa.

6.4. A Comissão Especial realizará reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos, assim como realização de outras diligências.

6.5. Das decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

6.6. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial fará publicar a relação dos candidatos habilitados, com envio de cópia ao Ministério Público.

6.7. A Comissão Especial deverá realizar reunião destinada a dar conhecimento formal quanto às regras de campanha dos candidatos considerados habilitados ao pleito, que serão estabelecidas por meio de resolução em entendimento a Lei municipal 196 de 07 de maio de 2019, na qual, os candidatos firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local e nas Resoluções do Conanda

6.8. A Comissão Especial estimulará e facilitará o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem.

6.9. A Comissão Especial deverá analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

6.10. O CMDCA deverá organizar e prestar apoio administrativo ao Processo de Escolha Unificada que ocorrerá no dia 06 de outubro de 2019.

6.11. O CMDCA deverá escolher e divulgar os locais de votação.

6.12. A Comissão Especial deverá divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação.

**7. DOS IMPEDIMENTOS**

## **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CANAPI - ALAGOAS**

7.1 São impedidos de servir no mesmo conselho, marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, conforme previsto no Art.140 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

7.2 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto na Resolução 170/2014, publicada pelo CONANDA.

7.3 Estende-se o impedimento da disposição acima ao conselheiro tutelar que tenha as relações dispostas com autoridade judiciária e com o representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

### **8. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA**

8.1 As Etapas do Processo de Escolha Unificada deverão ser organizadas da seguinte forma:

I - Primeira Etapa: Inscrições e entrega de documentos;

II - Segunda Etapa: Análise da documentação exigida;

III - Terceira Etapa: Exame de conhecimento específico, homologação e aprovação das candidaturas;

IV - Quarta Etapa: Dia do Processo de Escolha em Data Unificada;

V - Quinta Etapa: Formação inicial;

VI - Sexta Etapa: Diplomação e Posse

### **9. DA PRIMEIRA ETAPA - DA INSCRIÇÃO/ ENTREGA DOS DOCUMENTOS**

9.1. A participação no presente Processo de Escolha em Data Unificada iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento em meio pessoalmente e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital.

9.2. A inscrição será efetuada pessoalmente na sede da Prefeitura Municipal de Canapi, logo após a publicação do Edital do Processo de Escolha dos pretendentes à função de conselheiro tutelar conforme previsto na Resolução Nº 170/2014, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA.

9.3 As inscrições serão realizadas no período de 08:00 horas de 15 de maio de 2019 às 17:00 horas de 17 de junho de 2019.

9.4 A veracidade das informações prestadas na Inscrição são de total responsabilidade do candidato.

9.5 Ao realizar a inscrição, o candidato deverá apresentar original e cópia dos documentos em duas vias para fé e contrafé.

### **10. DA SEGUNDA ETAPA – ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA**

10.1. A Comissão Especial procederá à análise da documentação exigida prevista na Resolução e no Edital publicados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA  
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CANAPI - ALAGOAS**

10.2. A análise dos documentos será realizada no prazo de 03 (três) dias após o encerramento do prazo para recebimento da documentação.

**11. DA IMPUGNAÇÃO DAS CANDIDATURAS**

11.1. A partir da publicação da lista definitiva dos candidatos habilitados a participar do processo de escolha, no prazo de 05 (cinco) dias, qualquer cidadão maior de 18 anos e legalmente capaz poderá requerer a impugnação do postulante, em petição devidamente fundamentada.

11.2. Ocorrendo falsidade em qualquer documentação apresentada, o postulante será excluído sumariamente do Processo de Escolha em Data Unificada, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

11.3. O candidato impugnado terá 05 (cinco) dias após a data de publicação da lista dos habilitados e não habilitados para apresentar sua defesa.

11.4. Após análise da documentação pela Comissão Especial será publicada a lista dos candidatos habilitados a participarem do Processo de Escolha em data Unificada, que ocorrerá no dia 04 de outubro de 2015.

11.5. No dia 23 de junho de 2019, será publicada a lista de candidatos habilitados e não habilitados para o certame.

11.6. O candidato não habilitado terá o prazo de 05 (cinco) dias após a data da publicação

**12. DA TERCEIRA ETAPA - EXAME DE CONHECIMENTO ESPECÍFICO**

12.1. O curso preparatório para o exame de conhecimento específico será realizado nos dias 14 e 15 de agosto das 09:00h as 12:00h e 13:00h as 17:00h, nas dependências do prédio da Escola Municipal de Educação Básica Presidente Tancredo de Almeida Neves localizado na Avenida Joaquim Tetê, cidade de Canapi - AL. O exame de conhecimento específico será aplicado no dia 16 de agosto de 2019, às 09:00 horas, com duração de 03 horas, nas dependências do prédio da Escola Municipal de Educação Básica Presidente Tancredo de Almeida Neves localizado na Avenida Joaquim Tetê, cidade de Canapi - AL.

12.2. Após publicação do resultado do exame de conhecimento específico o candidato poderá interpor recurso no prazo de 05 dias para a Comissão Especial.

**13. DA QUARTA ETAPA - PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA**

13.1. Esta etapa definirá os conselheiros tutelares titulares e suplentes.

13.2. O Processo de Escolha em Data Unificada realizar-se-á no dia 6 de outubro de 2019, das 8h às 17h, horário local, conforme previsto no Art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), e será divulgado por meio do Diário Oficial ou equivalente e outros instrumentos de comunicação.

13.3. O resultado oficial da votação será publicado imediatamente após a apuração por meio do Diário Oficial ou equivalente e outros instrumentos de comunicação.

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA  
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CANAPI - ALAGOAS**

**14. DAS VEDAÇÕES AO CANDIDATO DURANTE O PROCESSO DE  
ESCOLHA EM DATA UNIFICADA**

14.1. Conforme previsto no parágrafo 3º do artigo 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

**15. DO EMPATE**

15.1. Em caso de empate, terá preferência na classificação, sucessivamente, o candidato que obtiver maior nota no Exame de Conhecimento Específico (quando houver previsão); com maior tempo de experiência na promoção, defesa ou atendimento na área dos direitos da criança e do adolescente; e, persistindo o empate, o candidato com idade mais elevada, ressalvado outro critério previsto em Lei Municipal.

**16. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL**

16.1. Ao final de todo o Processo de Escolha em Data Unificada, a Comissão Especial divulgará no Diário Oficial ou em meio equivalente, o nome dos cinco conselheiros tutelares titulares e os suplentes escolhidos em ordem decrescente de votação.

**17. DOS RECURSOS**

17.1. Realizado o Processo de Escolha em Data Unificada, os recursos deverão ser dirigidos à Presidência da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada e protocolados no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, respeitando os prazos estabelecidos neste Edital.

17.2. Julgados os recursos, o resultado final será homologado pelo (a) Presidente da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada.

17.3. O Candidato poderá ter acesso às decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital, mediante solicitação formalizada.

17.4. Das decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada caberá recurso à plenária do Conselho Municipal que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

17.5. A decisão proferida nos recursos, pela Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada é irrecurável na esfera administrativa.

17.6. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada fará publicar a relação dos candidatos habilitados a concorrer, com cópia ao Ministério Público.

**18. DA QUINTA ETAPA - FORMAÇÃO**

8.1. Esta etapa consiste na formação dos conselheiros tutelares, sendo obrigatória a presença de todos os candidatos escolhidos.

18.2. As diretrizes e parâmetros para a formação deverão ser apresentadas aos candidatos pelo CMDCA, após a realização do Processo de Escolha em Data Unificada.

**19. DA SEXTA ETAPA – DIPLOMAÇÃO E POSSE**

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA  
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CANAPI - ALAGOAS**

19.115.1. A diplomação dos membros do Conselho Tutelar será concedida pelo Presidente do CMDCA, após a divulgação do resultado final.

19.1 A posse dos conselheiros tutelares dar-se-á pelo Senhor Prefeito Municipal ou pessoa por ele designada no dia 10 de janeiro de 2020, por meio de ato administrativo, conforme previsto no parágrafo 2º do Art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

**20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

20.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente e na Lei Municipal nº 196 de 07 de maio de 2019 e Resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

20.2 É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao Processo de Escolha em Data Unificada dos conselheiros tutelares.

20.3 O descumprimento dos dispositivos legais previstos neste Edital implicará na exclusão do candidato ao Processo de Escolha em Data Unificada.

**21. DOCUMENTOS EXIGIDOS NO ATO DA INSCRIÇÃO:**

- a) Atestado de idoneidade moral firmado por autoridade pública local (civil ou religiosa)
- b) Comprovante de residência do Município de Canapi-Alagoas
- c) Certidões negativas civil e criminal estadual
- d) Certidões negativas civil e criminal federal
- e) Carteira de identidade
- f) CPF
- g) Título eleitoral
- h) Certidão de quitação eleitoral
- i) Declaração que tenha disponibilidade em exercer a função pública de Conselheiro Tutelar em caráter exclusivo, sob as penas das sanções legais.
- j) Certificado escolar ou diploma de conclusão do nível médio (antigo segundo grau)
- k) Duas fotos 3x4

§ 1. A comprovação da idoneidade moral de que trata o item a, deverá ser demonstrada no ato de inscrição, mediante apresentação dos seguintes documentos que serão avaliados pela comissão eleitoral do CMDCA:

- a) Atestado firmado por autoridade pública local
- b) Certidões negativas civil e criminal estadual
- c) Certidão negativa civil e criminal federal





**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA  
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CANAPI - ALAGOAS**

Publique-se

Encaminhe-se cópias ao Ministério Público, Poder Judiciário e Câmara Municipal local  
**Canapi-AL, 15 de maio de 2019.**

*Mércia Gomes da Silva*  
**MÉRCIA GOMES DA SILVA**  
Presidente do CMDCA

**EVENTO DATAS**

- 15/05/2019 - Publicação do Edital
- Inscrições na sede da Prefeitura Municipal de Canapi das 08:00h às 12:00 e das 14:00 às 17:00h do dia 15/05/2019 ao dia 17/06/2019
- 20/06/2019 fim do prazo para análise das documentações
- 21/06/2019 publicação da lista dos candidatos com inscrições deferidas e não deferida
- 22/06/2019 início para recurso
- 26/06/2019 fim do prazo para recurso
- 03/07/2019 Divulgação do resultado dos recursos e publicação definitiva da lista dos candidatos com inscrições deferidas e não deferidas e inícios do prazo para impugnações
- 08/07/2019 fim do prazo para impugnação
- 10/07/2019 publicação da lista dos candidatos impugnados e início de prazo para recursos
- 15/07/2019 fim dos recursos
- 19/07/2019 Divulgação do resultado dos recursos e publicação da lista dos candidatos habilitados e não habilitados a participar do processo de escolha
- 16/08/2019 exame de conhecimento específico
- 20/08/2019 Publicação da lista definitiva dos candidatos com inscrição deferida e aprovados no exame de conhecimento específico
- 16/09/2019 Divulgação dos locais de votação
- 06/10/2019 Dia da votação
- 07/10/2019 Divulgação do resultado da votação
- 07/10/2019 a 12/10/2019 Prazo para impugnação do resultado da ESCOLHA



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA  
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CANAPI - ALAGOAS**

- 10/01/2020 Posse dos escolhidos e suplentes

**FICHA DE INSCRIÇÃO PARA ELEIÇÃO DO CONSELHO TUTELAR**

Foto
------

Número de Inscrição: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA  
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CANAPI - ALAGOAS**

**Atenção: Anexar xerox documentos exigidos:**

- l) Atestado de idoneidade moral firmado por autoridade pública local
- m) Comprovante de residência do Município de Canapi-Alagoas
- n) Certidão de antecedentes criminais civil e criminais estadual
- o) Certidão negativa criminal federal
- p) Carteira de identidade
- q) CPF
- r) Título eleitoral
- s) Certidão de quitação eleitoral
- t) Declaração que tenha disponibilidade em exercer a função pública de Conselheiro Tutelar em caráter exclusivo, sob as penas das sanções legais.
- u) Certificado escolar ou diploma de conclusão do nível médio (antigo segundo grau)
- v) Duas fotos 3x4

**ILMA. SENHORA PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS  
DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DESTA CIDADE E  
COMARCA DE CANAPI - ESTADO DE ALAGOAS.**

Eu, \_\_\_\_\_, brasileiro (a),  
Estado Civil \_\_\_\_\_, profissão \_\_\_\_\_, residente e



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA  
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CANAPI - ALAGOAS**

domiciliado à rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, bairro  
\_\_\_\_\_, nesta cidade de Canapi - Alagoas, portador da cédula de  
identidade RG nº \_\_\_\_\_ SSP/\_\_\_\_\_, vem pelo presente requerer  
mui respeitosamente de Vossa Senhoria, o registro de minha candidatura para pleitear  
uma vaga junto ao ilustre Conselho Tutelar e requerer ainda usar o meu codinome  
\_\_\_\_\_.

Nestes termos  
Pede deferimento.

Canapi, AL, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
Requerente

**DECLARAÇÃO DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA**

Eu, \_\_\_\_\_, portador do  
RG n ° \_\_\_\_\_ CPF



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA  
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CANAPI - ALAGOAS**

nº \_\_\_\_\_ Concorrente à função de  
CONSELHEIRO TUTELAR, DECLARO que ASSUMO O COMPROMISSO DE  
DESIMPEDIR-ME DE OUTRA ATIVIDADE, para caso seja eleito e empossado,  
DEDICAR-ME EXCLUSIVAMENTE ÀS ATIVIDADES DO CONSELHO  
TUTELAR, sob pena de PERDA DE MANDATO, em atendimento aos termos da Lei  
Municipal nº 196 de 07 de maio de 2019 e do Edital que abre inscrições para o Processo  
de Escolha do Conselho Tutelar de Canapi/AL.

Canapi-AL, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

---

Assinatura do Candidato (a)